

MINUTA

ANEXO VI

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº

MINUTA DO CONTRATO PARA EXECUÇÃO DE REDE DE CAPTAÇÃO DE ÁGUAS PLUVIAIS DO GALPÃO DA UNIDADE EDUCACIONAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA DO SENAC GOIÁS, CONFORME DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 120/2020.

O **Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Senac/GO**, Administração Regional, entidade sem fins lucrativos e de direito privado, criado pelo Decreto Lei 8.621/46, de 10 de janeiro de 1.946, CNPJ sob o nº 03.608.475/0001-53, com sede na Rua 31-A, nº 43, Qd. 26-A, Lt. 27-E, Setor Aeroporto, CEP: 74.075-470, fone: (62) 3219-5100, representado neste ato, por seu Diretor Regional, José Leopoldo Da Veiga Jardim Filho, brasileiro, CI: XXXXXXX, emitida pela DGPC/GO, CPF: XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado em Goiânia/GO, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado a empresa **XXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado CNPJ: XX.XXX.XXX/XXXX-XX, estabelecida na Rua XXXXX – XXX, Cidade: XXX – CEP: XX.XXX.XXX, telefone (XX) XXXX-XXXX, na pessoa de seu Representante Legal: XXXXXX, portador do CPF.: XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado em: XXXX, denominada CONTRATADA, observando-se as condições estabelecidas na Dispensa nº.120/2020, constantes do **Processo Senac nº 253/2020**, devidamente homologado e adjudicado, e, as disposições da **Resolução Senac nº 958/2012-CN**, publicada no D.O.U., resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª - OBJETO

- 1.1 O objeto do presente contrato é a contratação de empresa especializada para realização do serviço de execução de rede de captação de águas pluviais do galpão da Unidade Educacional de Aparecida de Goiânia do Senac Goiás.
- 1.2 Descrição dos Serviços:
 - 1.2.1 Será realizada uma nova rede de captação de águas pluviais, de forma a atender a demanda proveniente do galpão utilizado pela Seção de Patrimônio, conforme projeto em anexo.
 - 1.2.2. Toda a tubulação será enterrada e captada em respectiva grelha e/ou caixa de captação, de acordo com detalhamento em projeto. As caixas e grelhas deverão ser tratadas e impermeabilizadas, a fim de se evitar futuros problemas de infiltração.
 - 1.2.3. Todas as caixas de inspeção serão executadas em blocos de concreto, com acabamento superior do tipo grelha. A face superior das mesmas deverá ser pintada com tinta para piso linha premium ou similar na cor cinza. Todas as grelhas deverão ter aplicação de fundo anticorrosivo e pintura em tinta esmalte cor cinza escuro, com pelo menos duas demãos.
 - 1.2.4. O fornecimento dos materiais, equipamentos e mão de obra necessários para execução do serviço serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

CLÁUSULA 2ª - REGIME DE EXECUÇÃO, PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 2.1. Os serviços só poderão ser executados mediante apresentação da Autorização de Fornecimento/Ordem de Compra/Serviços, que será emitido pelo Senac/GO.
- 2.2. O prazo total para execução dos serviços é de 30 (trinta) dias corridos a contar do primeiro dia útil do recebimento da Ordem de Fornecimento/Serviços ou da assinatura do contrato.
- 2.3. O valor global do presente contrato é de **R\$ XXXXX (XXXX)**, que o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, já inclusas todas as despesas referentes aos salários, adicionais, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e securitários, uniformes, equipamentos, fiscalização e demais despesas diretas e indiretas, mediante medição dos serviços executados. O valor global será fixo e irrevogável.
- 2.4. A entrega do serviço e o faturamento deverão ocorrer, conforme dados abaixo:

Razão Social: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial
Endereço: Av. Maria Cardoso, Qd.29, Lotes 23 e 24, Jardim Luz, Aparecida de Goiânia, Goiás. CEP: 74915-520.
CNPJ: 03.608.475/0017-10 **Inscrição Estadual:** Isento
- 2.5. É vedado à CONTRATADA negociar os títulos de crédito emitidos contra a CONTRATANTE.

CLÁUSULA 3ª - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 3.1. Comunicar previamente à contratada qualquer modificação ou criação de novas normas e procedimentos a serem observados na execução do serviço objeto desse contrato.
- 3.2. Manter no local da prestação de serviços, profissional legalmente habilitado, devidamente credenciado junto ao contratado, e designado por fiscalização com autoridade para exercer, em nome do contratante, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização dos serviços.
- 3.3. Efetuar os pagamentos devidos na forma estabelecida neste termo de referência, desde que os serviços sejam realizados em rigorosa obediência ao projeto e demais documentação técnica constante deste documento.

CLÁUSULA 4ª - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1. A empresa vencedora deverá apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica – ART/RRT de execução dos serviços, registrada no CREA/GO ou CAU/GO, em nome do responsável técnico da empresa vencedora, comprovando na ART/RRT o vínculo do responsável técnico com a empresa vencedora.
- 4.2. Assegurar a execução da prestação de serviços de acordo com o Termo de Referência e seus anexos, mantendo a proteção e conservação dos serviços executados.
- 4.3. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes ou incidentes que venham a ocorrer durante a execução do objeto dessa licitação, assim como por danos causados por pessoal sob responsabilidade, ao patrimônio do contratante ou de terceiros, isentando o contratante de quaisquer reclamações ou indenizações que possam surgir em consequência destes.
- 4.4. Empregar na execução do objeto desse termo de referência mão-de-obra especializada, com treinamento e experiência profissional comprovada; substituindo

prontamente qualquer profissional cuja permanência na execução dos serviços seja considerada, pela fiscalização, incompatível com o bom andamento da prestação de serviços, sem quaisquer ônus trabalhistas para o contratante.

- 4.5. Fornecer uniformes, EPIs, calçados e crachás de identificação para sua equipe, compatíveis com o ambiente onde serão executados os serviços objeto dessa contratação.
- 4.6. Respeitar as normas e procedimentos administrativos adotados pelo contratante, assim como as medidas de segurança, higiene e medicina do trabalho, na forma da legislação vigente e sua regulamentação, responsabilizando-se por quaisquer transgressões, de sua parte, por parte de seus empregados.
- 4.7. A contratada manterá à frente dos serviços um profissional qualificado, com autoridade bastante para atuar em seu nome, representá-lo junto ao contratante e resolver qualquer problema nos serviços executados.

CLÁUSULA 5ª – DAS PENALIDADES

5.1. Em caso de inadimplemento total, parcial, sem motivo de força maior, a licitante estará sujeita, no que couber, e garantida a prévia defesa, às penalidades previstas na legislação aplicável, para as seguintes hipóteses:

5.1.1. Por atraso injustificado ou por inexecução parcial:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,3% (zero virgula três por cento) ao dia incidente sobre o valor correspondente ao material ou serviço objeto desta licitação; e
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Senac/GO, por um prazo de até 2 (dois) anos.

5.1.2. Por inexecução total do objeto desta dispensa de licitação:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato; e
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Senac/GO, por um prazo de até 2 (dois) anos.

§1º - As multas estabelecidas neste item são independentes e terão aplicação cumulativa e consecutivamente, de acordo com as normas que regeram a licitação, mas somente serão definitivas depois de exaurida a fase de defesa prévia da empresa adjudicada.

§ 2º - Quando não pagos em dinheiro pela empresa adjudicada, os valores das multas eventualmente aplicadas serão deduzidos pelo Senac/GO, dos pagamentos devidos e, quando for o caso, cobrado judicialmente.

§3º - Quando se tratar de inexecução parcial, o valor da multa será proporcional ao produto que deixou de ser entregue / serviço que deixou de ser executado.

§4º - Em caso de reincidência por atraso injustificado será a empresa penalizada nos termos do Art. 32, da Resolução Senac nº. 958/2012.

CLÁUSULA 6ª - DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência deste de Contrato é de 45 (quarenta e cinco) dias, com início na data de ____/____/____ e encerramento em ____/____/____, prorrogável mediante aditivo contratual, em acordo com a Resolução Senac 958/2012.

CLÁUSULA 7ª - DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 À Contratada é vedado transferir, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato, ficando obrigado perante ao Senac pelo exato cumprimento das obrigações pactuadas.

7.2. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre o Senac e a Contratada ficando desde já eleito o foro da Comarca de Goiânia/GO, como competente para dirimir as questões oriundas deste Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Goiânia, de de 2021.

CONTRATANTE

Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial

CNPJ: 03.608.475/0018-00

José Leopoldo da Veiga Jardim Filho

Diretor Regional Senac/GO

CONTRATADA

XXXXXXX

CNPJ: XX.XXX.XXX/XXXX-XX

XXXXXXXXX

Representante Legal

TESTEMUNHAS:

CPF

CPF